

LEI Nº 824/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de insalubridade ao vencimento base mensal dos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo efetivo com o Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará - CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo funcional efetivo com o Município de Viçosa do Ceará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base mensal, fixado pela Lei Municipal nº 786/2022 e pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º O adicional de que trata o Art. 1º desta Lei constitui base de cálculo para contribuição previdenciária e será devido ainda que o Agente Comunitário esteja afastado das atividades por motivo de férias, auxílio-doença por até 6 (seis) meses e por licença-maternidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO